



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, designado pela Portaria Administrativa n.º 01/2018, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretário de Saúde, torna público que às **14:45 horas** do dia **15 de janeiro de 2018**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, quando impreterivelmente e após o Credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será executado sob o regime de empreitada por preço fornecimento parcelado, de acordo com às disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/04/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 3555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

**1. DA ABERTURA**

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

**Local:** Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Catingueira.

**End.:** Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000

**Data:** 15 de janeiro de 2018

**Horário:** 14:45hs

1.2 - Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, conforme termo de referência, constantes nos anexos, o qual é parte integrante do mesmo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou Servidores da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB.

**4. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de Catingueira - PB, situada na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

4.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

## **5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto o Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, pelo menos 10(dez) minutos antes da entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e apresentar **Carta de Credenciamento conforme anexo III.**

5.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.**

5.5. Estes documentos **(originais ou cópias)** deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

**6 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

6.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital;

6.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV, deste edital, acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade não superior a 60 dias.

6.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à **“PROPOSTA DE PREÇO”** e à **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB**

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2018**

**DATA: 15/01/2018 HORA: 14:45 HS**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)**

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB**

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2018**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**DATA: 15/01/2018 HORA: 14:45 HS**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**

6.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

**7 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.

7.2. A proposta para o(s) item(s) licitado(s) deverá ser apresentada em papel timbrado 01 (uma) via digitada, em algarismo, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de Pregão;

b) Especificação completa dos itens ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

d) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;

e) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

f) Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF;

g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

7.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa;

8.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para o ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances.

8.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02. Ocorrendo empate entre as propostas, far-se-á um sorteio para estabelecer a ordem dos lances.

8.5.1.A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do ITEM, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado o Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada ITEM da proposta.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.7.Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por ITEM e o estimado para a contratação.

8.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até 01 (um) minuto para formular seu lance.

8.9. Só serão aceitos lances cujo preço por ITEM seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do ITEM, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

8.10. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM.

8.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Para efeito do disposto no item 8.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem

8.12.3.1 Deverá(ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.2.4 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.12.3.2 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.12.5. O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 22 do Edital.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

8.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 15 deste edital.

8.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir a ordem do lance.

8.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.15 e 8.16.

8.28. A empresa vencedora do respectivo item deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, as propostas definitivas dos lances.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

9.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar os documentos referentes aos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4.

9.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Catingueira - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

**9.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social vigente, ou ainda cópia autenticada do Livro Diário, pertinentes ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente registrados na Junta Comercial que comprovem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tornando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor. As empresas que ainda não encerram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos as aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá se apresentada em publicações no Diário Oficial.

**9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela vigilância sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado;
- b) Autorização para o funcionamento, expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, ou anterior junto com o protocolo federal.
- c) Prova de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, que comprovem a sua aptidão para o fornecimento dos produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, acompanhado de NF ou Nota de Empenho.

**9.2.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.**

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

9.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.5. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

9.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese das razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

11.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

11.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

12.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

**13 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO**

13.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02(dois) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

13.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

13.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, e sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

13.4. O prazo de validade dos produtos objeto desta licitação não poderão ser inferior a 06 (seis) meses;

13.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde;

13.6. O objeto desta licitação deverá, em cumprimento a legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: **“PRODUTO DESTINADO AS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**, bem como estar acompanhado de bula e referência ao número do lote.

**14 - DAS DESPESAS**

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Catingueira – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2014 MANUTENÇÃO DO PISO DE**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2017 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 10 301 1009 2020 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2019 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2021 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2022 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.**

#### **15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, para assinar o contrato proveniente desta licitação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **16 – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

16.1. Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente Licitação será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Catingueira – PB;

16.2. Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei n° 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

### **17 – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

17.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

17.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### **18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

**20 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA**

20.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes do fornecimento do CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## **21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

## **22 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento do fornecimento do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, sendo:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;

b.3) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.3 As multas previstas no subitem 22.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

22.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**23 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

23.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

**24 - DA SUBCONTRATAÇÃO OUDAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

24.1A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**25 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

25.1O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**26 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

26.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**27 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

27.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

28.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

28.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, bem como a subcontratação por nenhuma hipótese.

28.3 A Prefeitura Municipal de Catingueira reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

28.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Catingueira -PB.

28.5 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente pregão, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

28.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após Homologação pela autoridade competente do Município de Catingueira – PB;

28.7 As normas que disciplinam essa modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

28.8 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e no descrito na lei nº 10.520/2002;

28.10 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

28.11 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

28.12 A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

28.13 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

28.14 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Modelo da Proposta;  
Anexo III – Carta de Credenciamento;  
Anexo IV – Modelo das Declarações;  
Anexo V – Minuta do Contrato.

Catingueira – PB, 02 de janeiro de 2018.

**WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**  
**PREGOEIRO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

**1 - INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

**2 -OBJETO:** Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, conforme especificações constantes a seguir:

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**

**LOTE 01**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DOS PROGRAMAS  
DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA/UNIDADES BÁSICAS DE  
SAÚDE/HOSPITAL/MACAH**

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1.	Acetilcisteína - Xarope Adulto	Frasco	600
2.	Acetilcisteína - Xarope Infantil	Frasco	600
3.	Adrenalina 1g-Solução Inj.	Ampola	300
4.	Água Destilada 10 ml - Solução Inj.	Ampola	20000
5.	Água Destilada 5 ml - Solução Inj.	Ampola	2000
6.	AmbroxolAdulto –Xarope	Frasco	800
7.	AmbroxolPediatrico –Xarope	Frasco	600
8.	Aminofilina 100 mg – Comp.	Comp.	1000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

9.	Aminofilina 24 mg/ml – Comp.	Comp.	1000
10.	Ampicilinapó Ampola Injetável 500 mg	Ampola	1000
11.	Ampicilina 500 mg – Caps/Comp.	Caps./Comp.	10000
12.	Ampicilina pó Ampola injetável 1g	Ampola	1000
13.	Atropina 0,25 mg/ml -Solução Inj.	Ampola	100
14.	BromazepanGotas	Frasco	200
15.	Bromazepan3 mg –Caps/Comp.	Caps./Comp.	15000
16.	Bromazepan6 mg – Caps/Comp.	Caps./Comp.	15000
17.	Bromoprida Solução Injetável	Ampola	5000
18.	CarbocisteinaXarope	Frasco	600
19.	Cedilanid 0,2 mg/ml - Solução Inj.	Ampola	500
20.	Cefalotina 1g - Solução Inj.	Ampola	8000
21.	Ceftriaxona sódica 1g - EV/IM - Solução Inj.	Ampola	10000
22.	Cloreto de sódio a 20%-/IM - Solução Inj.	Ampola	250
23.	Ceftriaxona sódica 500 mg - EV/IM - Solução Inj.	Ampola	500
24.	Cimetidina 150 mg - Solução Inj.	Ampola	5000
25.	Cloreto de Potássio 19,1%-EV/IM - Solução Inj.	Ampola	250
26.	Cimetidina 400 mg –Comp	Comp.	1000
27.	Clonazepan2 mg –Comp	Comp.	20000
28.	Clonazepan 0,5 mg –Comp	Comp.	10000
29.	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml-SoluçãoInj.	Ampola	200
30.	Cloridrato de Lupivacaina 5mg/ml + Glicose 8%-SoluçãoInj.	Ampola	1000
31.	Cloxacolan 1mg –Comp.	Comp.	8000
32.	Cloxacolan2mg –Comp.	Comp.	10000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

33.	Cloxacolan4mg –Comp.	Comp.	10000
34.	Colagenase + Clorafenicaol 0,6U/g + 0,01g/gpomada	Bisnaga	1000
35.	Complexo B-SoluçãoInj.	Ampola	10000
36.	Cloridrato de Ondasetrona4 mg - Solução Inj.	Ampola	150
37.	Cloridrato de Cetamina 50mg/ml- Solução Inj	Ampola	250
38.	Cloridrato de Fentamila 78,5mcg/ml- Solução Inj	Ampola	200
39.	Dexametazona2 mg -Solução Inj.	Ampola	3000
40.	Dexametazona4 mg -Solução Inj.	Ampola	5000
41.	Diazepan 10 mg –Comp.	comp.	18000
42.	Diazepan 10 mg -Solução Inj.	Ampola	800
43.	Diclofenaco potássico 75 mg -Solução Inj.	Ampola	1000
44.	Diclofenaco sódico 75 mg -Solução Inj.	Ampola	4000
45.	Diclofenaco sódico 100 mg –Comp.	Comp.	10000
46.	Diclofenaco sódico 75 mg –Comp.	Comp.	10000
47.	Dimeticona –Comp.	comp.	5000
48.	Dipirona sódica 500 mg –Comp.	comp.	10000
49.	Dipirona 500 mg/ml -Solução Inj.	Ampola	7000
50.	Dipirona sódica brometo de N- butilescopolamida 20mg/ml -SoluçãoInj.	Ampola	15000
51.	Dolantina 50 mg - Solução Inj.	Ampola	300
52.	Dopamina 200/5ml - Solução Inj.	Ampola	300
53.	Efortil 10 mg -Solução Inj.	Ampola	500
54.	Enoxaparina 20 mg/0,2ml -Solução Inj.	Ampola	100
55.	Enoxaparina 40 mg/0,4ml -Solução Inj.	Ampola	100
56.	Enoxaparina 60 mg/0,6ml -Solução Inj.	Ampola	100



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

57.	Enoxaparina 80mg/0,8ml-SoluçãoInj.	Ampola	100
58.	Eparina25.000 UI/5ml -Solução Inj.	Ampola	100
59.	Eparina5.000 UI/5ml -Solução Inj.	Ampola	100
60.	Fenoterol 5mg/ml - gts.	Frasco	200
61.	Furosemida 20 mg/ml -Solução Inj.	Ampola	1500
62.	Furosemida 40 mg/ml -Solução Inj.	Ampola	3000
63.	Gentamicina 10 mg -Solução Inj.	Ampola	200
64.	Gentamicina 20 mg -Solução Inj.	Ampola	200
65.	Gentamicina 40 mg -Solução Inj.	Ampola	500
66.	Gentamicina 80 mg -Solução Inj.	Ampola	1000
67.	Haldol5 mg -Solução Inj.	Ampola	400
68.	Hidrocortizona 100 mg -Solução Inj.	Ampola	300
69.	Hidrocortizona 500 mg -Solução Inj.	Ampola	4000
70.	Imipramina 25 mg –Comp.	Comp.	10000
71.	Iodeto de Potássio – Xarope	Frasco	500
72.	Levomepromazina 100 mg –Comp.	Comp.	10000
73.	Levomepromazina 25 mg –Comp.	Comp.	10000
74.	Lidocainasem vasoconstritor a 2%-Solução Inj.- 20ml	Ampola	200
75.	Lincomicina 300mg-SoluçãoInj.	Ampola	300
76.	Lincomicina 600mg-SoluçãoInj.	Ampola	800
77.	Metilergometrina 0,2 mg-Solução Inj.	Ampola	300
78.	Midazolan5 mg/ml - Solução Inj	Ampola	300
79.	Metronidazol 0,5% ( 5mg/ml)-Solução Inj.	Ampola	100
80.	Nifedipino 10 mg –Comp.	Comp.	10000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

81.	Nifedipino 20mg –Comp.	Comp.	15000
82.	Nitrofurazona Pomada	Bisnaga	300
83.	Nootropil 200 mg/ml -Solução Inj.	Ampola	500
84.	Oxitocina 5 UI/ml -Solução Inj.	Ampola	500
85.	Omeprazol 40 mg - Solução Inj.	Ampola	5000
86.	Prometazina 25 mg –Comp.	comp.	15000
87.	Propatilnitrato 10 mg–Comp.	Comp.	2000
88.	Sulfato de morfina 0,2mg/ml - Solução Inj.	Ampola	2500
89.	Solução de glicose a 50% - embalagem 10 ml- Solução Inj.	Ampola	20000
90.	Salbutamol -Xarope	Frasco	500
91.	Sulfato de Magnésio 50%-Solução Inj.	Ampola	100
92.	Tenoxicam 20 mg/ml -Solução Inj.	Ampola	500
93.	Tenoxicam 40 mg/ml -Solução Inj.	Ampola	5000
94.	Tetraciclina 500 mg - Caps./Comp.	Caps./Comp.	5000
95.	Tramadol 100 mg/ml -Solução Inj.	Ampola	2000
96.	Tramadol 50mg/ml-Solução Inj.	Ampola	1000
97.	Transamin-Solução Inj.	Ampola	1000
98.	Vit. C -Solução Inj.	Ampola	10000
99.	Vit. C -Gotas	Frasco	600
100.	Vit. C 500 mg – Caps/Comp.	Caps./Comp.	5000
101.	Vitamina K 10 mg/ml -Solução Inj.	Ampola	500



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**LOTE 02**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS PARA  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1.	Ácido acetilsalicílico500 mg -Comp.	Comp.	3000
2.	Ácido acetilsalicílico100 mg -Comp.	Comp.	150000
3.	Ácido fólico5 mg -Comp.	Comp.	50000
4.	Ácido fólico0,2 mg/ml - Sol. Oral	Frasco	10
5.	Albendazolmastigável 400 mg -Comp.	Comp.	500
6.	Albendazol140 mg/ml -Susp. Oral	Frasco	500
7.	Alcatrão mineralpomada 1% (F.N.) – Pomada	Bisnaga	10
8.	Alendronato de sódio70 mg -Comp.	Comp.	15000
9.	Alendronato de sódio10 mg -Comp.	Comp.	1000
10.	Alopurinol100 mg -Comp.	Comp.	50
11.	Alopurinol300 mg -Comp.	Comp.	50
12.	Amiodarona, cloridrato de200 mg -Comp.	Comp.	2000
13.	Amitriptilina, cloridrato de25 mg -Comp.	Comp.	15000
14.	Amoxicilina500 mg Comp.	Comp.	15000
15.	Amoxicilinapó para50 mg/ml - Pó susp. Oral	Frasco	700
16.	Amoxicilina + clavulanato de potássio500 mg + 125 mg - Comp.	Comp.	1000
17.	Amoxicilina + clavulanato de potássio50 mg + 12,5 mg/ml - Susp. Oral	Frasco	200





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

18.	Anlodipino, besilatode5 mg -Comp.	Comp.	30000
19.	Anlodipino, besilato de 10 mg -Comp.	Comp.	20000
20.	Atenolol50 mg -Comp.	Comp.	80000
21.	Atenolol100 mg -Comp.	Comp.	15000
22.	Azitromicinapó para40 mg/ml -Susp. Oral	Frasco	700
23.	Azitromicina500 mg -Comp.	Comp.	20000
24.	Beclometasona, dipropionato de pó, solução inalante ou aerossol 50 µg/ dose.	Frasco	50
25.	Beclometasona, dipropionato de pó, solução inalante ou aerossol 200 µg/dose	Frasco	50
26.	Beclometasona, dipropionato de pó, solução inalante ou aerossol 250 µg/dose	Frasco	50
27.	Benzilpenicilinabenzatina pó para suspensão injetável 600.000 UI	Ampola	1000
28.	Benzilpenicilinabenzatina pó para suspensão injetável 1.200.000 UI	Ampola	1500
29.	Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica suspensão injetável 300.000 UI + 100.000 UI	Ampola	800
30.	Biperideno, cloridrato de 2 mg - Comp.	Comp.	18000
31.	Captopril 25 mg - Comp.	Comp.	180000
32.	Carbamazepina 200 mg - Comp.	Comp.	15000
33.	Carbamazepina xarope 20 mg/ml – Xarope	Frasco	300
34.	Carbonato de cálcio 1250 mg (equivalente a 500mg Ca - Comp.	Comp.	1000
35.	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg CaCO3 + 400 UI - Comp.	Comp.	8000
36.	Carbonato de lítio300 mg - Comp.	Comp.	1000
37.	Carvedilol3,125 mg - Comp.	Comp.	5000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

38.	Carvedilol6,25 mg - Comp.	Comp.	5000
39.	Carvedilol12,5 mg - Comp.	Comp.	2000
40.	Carvedilol25 mg - Comp.	Comp.	5000
41.	Cefalexina(sódicaou cloridrato)500 mg- Caps./Comp.	Caps./Comp.	10000
42.	Cefalexina (sódica ou cloridrato) 50 mg/ml - Susp. Oral	Frasco	500
43.	Cetoconazol xampu 2%	Frasco	100
44.	Ciprofloxacino, cloridrato de 500 mg - Comp.	Comp.	15000
45.	Claritromicina250 mg - Comp.	Comp.	500
46.	Clindamicina, cloridrato de 150 mg – Caps./Comp.	Caps./Comp.	30
47.	Clindamicina, cloridrato de 300 mg – Caps./Comp.	Caps./Comp.	30
48.	Clomipramina, cloridrato de 10 mg –Comp.	Comp.	10000
49.	Clomipramina, cloridrato de 25 mg –Comp.	Comp.	10000
50.	Clonazepam2,5 mg/ml - Sol. Oral	Frasco	500
51.	Cloranfenicol, palmitato de 25 mg/ml - Sol. Oral	Frasco	5
52.	Cloreto de sódiosolução nasal 0,9%	Frasco	500
53.	Clorpromazina, cloridrato de 25 mg - Comp.	Comp.	10000
54.	Clorpromazina, cloridrato de 100 mg - Comp.	Comp.	10000
55.	Clorpromazina, cloridrato de 40 mg/ml -Sol.Oral	Frasco	50
56.	Dexametasona4 mg - Comp.	Comp.	2000
57.	Dexametasonaelixir 0,1 mg/ml	Frasco	500
58.	Dexametasonacreme 0,1%	Bisnaga	1000
59.	Dexametasonacolírio 0,1%	Frasco	50
60.	Dexclorfeniramina, maleato de2 mg - Comp.	Comp.	8000
61.	Dexclorfeniramina, maleato de 0,4 mg/ml -Sol.Oral	Frasco	100



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

62.	Dexclorfeniramina, maleato0,4 mg/ml - xarope	Frasco	500
63.	Diazepam5 mg - Comp.	Comp.	50000
64.	Digoxina0,25 mg - Comp.	Comp.	10000
65.	Digoxinaelixir 0,05 mg/ml	Frasco	5
66.	Dipirona sódica500 mg/ml -Sol.Oral	Frasco	1500
67.	Enalapril, maleato de5 mg -Comp.	Comp.	30000
68.	Enalapril, maleato de10 mg-Comp.	Comp.	15000
69.	Enalapril, maleato de20 mg -Comp.	Comp.	5000
70.	Eritromicina, estearato deou 500 mg - Comp./ Caps.	Comp./ Caps.	8000
71.	Eritromicina, estearato de50 mg/ml -Susp. Oral	Frasco	500
72.	Espiramicina500 mg -Comp.	Comp.	30
73.	Espironolactona25 mg -Comp.	Comp.	5000
74.	Espironolactona100 mg -Comp.	Comp.	2000
75.	Estriolcreme vaginal 1 mg/g	Bisnaga	600
76.	Estrogênios conjugados0,3 mg -Comp.	Comp.	1500
77.	Estrogênios conjugados creme vaginal 0,625 mg/g	Bisnaga	300
78.	Etinilestradiol + levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg - Comp.	Comp.	50000
79.	Fenitoína sódica100 mg -Comp.	Comp.	12000
80.	Fenitoína sódica25 mg/ml -Susp. Oral	Frasco	50
81.	Fenobarbital100 mg -Comp.	Comp.	25000
82.	Fenobarbital40 mg/ml -Sol.Oral	Frasco	300
83.	Fluconazol150 mg - Caps./ Comp.	Caps./comp.	2000
84.	Fluoxetina, cloridrato deou20 mg -Caps./ Comp.	Caps./Comp.	10000
85.	Furosemida40 mg Comp.	Comp.	15000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

86.	Gentamicina, sulfato de colírio 5mg/ml	Colírio	10
87.	Gentamicina, sulfato de pomada oftálmica 5 mg/g	Bisnaga	20
88.	Glibenclamida 5 mg -Comp.	Comp.	120000
89.	Glicerolênema 120 mg/ml	Frasco	300
90.	Glicerol supositório 72 mg	Supositório	20
91.	Gliclazida liberação controlada de 30 mg- Comp.	Comp.	500
92.	Gliclazida 80 mg -Comp.	Comp.	1000
93.	Haloperidol 1 mg -Comp.	Comp.	20000
94.	Haloperidol 5 mg -Comp.	Comp.	20000
95.	Haloperidol 2 mg/ml - Sol. Oral	Frasco	200
96.	Haloperidol, decanoato de solução injetável 50 mg/ML	Ampola	100
97.	Hidralazina, cloridrato de 25 mg -Comp.	Comp.	100
98.	Hidroclorotiazida 12,5 mg -Comp.	Comp.	200
99.	Hidroclorotiazida 25 mg -Comp.	Comp.	100000
100.	Hidrocortisona, acetato de creme 1%	Crema	200
101.	Hidróxido de magnésio + hidróxido de alumínio 35,6 mg + 37 mg/ml - Susp. Oral	Frasco	600
102.	Hidróxido de magnésio + hidróxido de alumínio 200 mg + 200 mg-Comp.	Comp.	5000
103.	Hidroxocobalamina, cloridrato de solução injetável 1 mg/ml	Ampola	2000
104.	Ibuprofeno 20 mg/ml - Solução Oral	Frasco	600
105.	Ibuprofeno 200 mg -Comp.	Comp.	200
106.	Ibuprofeno 300 mg -Comp.	Comp.	6000
107.	Ibuprofeno 600 mg -Comp.	Comp.	20000
108.	Ipratrópio, brometo de aerossol 0,02 mg/dose	Frasco	100



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

109.	Ipratrópio, brometo de solução inalante 0,25 mg/ml	Frasco	300
110.	Isossorbida, dinitrato de sublingual 5 mg -Comp.	Comp.	200
111.	Isossorbida, mononitrato de 40 mg -Comp.	Comp.	100
112.	Ivermectina 6 mg -Comp.	Comp.	500
113.	Levodopa + benzerazida 200 mg + 50 mg -Comp.	Comp.	5000
114.	Levodopa + benzerazida 100 mg + 25 mg -Comp.	Comp.	100
115.	Levodopa + carbidopa 250 mg + 25 mg -Comp.	Comp.	2.000
116.	Levodopa + carbidopa 100 mg + 25 mg -Comp.	Comp.	500
117.	Levodopa + carbidopa 100 mg + 10 mg -Comp.	Comp.	50
118.	Levodopa + carbidopa 50 mg + 12,5 mg -Comp.	Comp.	50
119.	Levonorgestrel 1,5 mg-Comp.	Comp.	8000
120.	Levotiroxina sódica 25 µg -Comp.	Comp.	2.000
121.	Levotiroxina sódica 50 µg -Comp.	Comp.	5.000
122.	Levotiroxina sódica 100 µg -Comp.	Comp.	3.000
123.	Lidocaína, cloridrato degel 2%	Bisnaga	20
124.	Lidocaína, cloridrato de aerossol 100 mg/ml	Frasco	10
125.	Loperamida 2 mg -Comp.	Comp.	50
126.	Loratadina 10 mg -Comp.	Comp.	8000
127.	Loratadina xarope 1 mg/ml	Frasco	600
128.	Losartana potássica 50 mg -Comp.	Comp.	100000
129.	Mebendazol 100 mg -Comp.	Comp.	8000
130.	Mebendazol 20 mg/ml -Susp. Oral	Frasco	600
131.	Medroxiprogesterona, acetato de s 2,5 mg -Comp.	Comp	60
132.	Medroxiprogesterona, acetato de s 10 mg -Comp.	Comp.	60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

133.	Medroxiprogesterona, acetato de solução injetável 150 mg/ml	Ampola	40
134.	Metformina, cloridrato de 500 mg -Comp.	Comp.	50000
135.	Metformina, cloridrato de 850 mg -Comp.	Comp.	100000
136.	Metildopa250 mg -Comp.	Comp.	15000
137.	Metoclopramida, cloridrato de 10 mg -Comp.	Comp.	3000
138.	Metoclopramida, cloridrato de solução injetável 5 mg/ml	Ampola	1000
139.	Metoclopramida, cloridrato de 4 mg/ml - Gotas	Frasco	1500
140.	Metoprolol, succinato de liberação controlada 25 mg-Comp.	Comp.	50
141.	Metoprolol, succinato de liberação controlada 50 mg -Comp.	Comp.	50
142.	Metoprolol, succinato de liberação controlada 100 mg-Comp.	Comp.	50
143.	Metronidazol250 mg -Comp.	Comp.	20000
144.	Metronidazol400 mg -Comp.	Comp.	10000
145.	Metronidazolgel vaginal 10%	Bisnaga	600
146.	Metronidazol 40 mg/ml Solução Oral	Frasco	600
147.	Miconazol, nitrato de creme 2%	Bisnaga	300
148.	Miconazol, nitrato de creme vaginal 2%	Bisnaga	600
149.	Miconazol, nitrato de loção 2%	Frasco	100
150.	Miconazol, nitrato de gel oral 2%	Bisnaga	50
151.	Miconazol, nitrato de pó 2%	Frasco	100
152.	Nistatina 100.000 UI/ml – Solução Oral	Frasco	100
153.	Nitrofurantoína 100 mg – Caps./Comp.	Caps./Comp.	100
154.	Nitrofurantoína5 mg/ml -Susp. Oral	Frasco	100



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

155.	Noretisterona 0,35 mg - Comp.	Comp.	1000
156.	Noretisterona, enantato de + estradiol, valerato de 50 mg + 5 mg - Sol. Inj.	Ampola	500
157.	Nortriptilina, cloridrato de 10 mg - Caps.	Caps.	300
158.	Nortriptilina, cloridrato de 25 mg - Caps.	Caps.	300
159.	Nortriptilina, cloridrato de 50 mg - Caps.	Caps.	300
160.	Nortriptilina, cloridrato de 75 mg - Caps.	Caps.	300
161.	Óleo mineral frasco 100 ml	Frasco	500
162.	Omeprazol 10 mg - Caps.	Caps.	2000
163.	Omeprazol 20 mg - Caps.	Caps.	80000
164.	Paracetamol 500 mg - Comp.	Comp.	10000
165.	Paracetamol 200 mg/ml - Sol. Oral	Frasco	1500
166.	Pasta d' água - pasta (F.N.)	Bisnaga	100
167.	Permanganato de potássio pó ou comp.- 100 mg	Pó ou Comp.	2000
168.	Permetrina loção 1%	Frasco	50
169.	Permetrina loção 5%	Frasco	50
170.	Peróxido de benzoíla- gel 2,5%	Bisnaga	5
171.	Peróxido de benzoíla-gel 5%	Bisnaga	5
172.	Piridostigmina, brometo de 60 mg - comp.	Comp.	50
173.	Piridoxina, cloridrato de 50 mg - comp.	Comp.	100
174.	Prednisolona, fostato sódico de 1,34 mg/ml (equivalente a 1 mg de prednisolona base)- Sol.Oral	Frasco	600
175.	Prednisona 5 mg - comp.	Comp.	20000
176.	Prednisona 20 mg	Comp.	20000
177.	Prometazina, cloridrato de solução injetável 25 mg/ml	Ampola	2000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

178.	Propiltiouracila50 mg – comp.	Comp.	500
179.	Propiltiouracila100 mg- comp.	Comp.	500
180.	Propranolol, cloridrato de 10 mg – comp.	Comp.	5000
181.	Propranolol, cloridrato de40 mg – comp.	Comp.	60000
182.	Ranitidina, cloridrato de 150 mg – comp.	Comp.	1000
183.	Sais para reidratação oral -pó para suspensão oral	Sachê	3000
184.	Salbutamol, sulfato de aerossol 100 µg/dose	Frasco	100
185.	Salbutamol, sulfato de solução inalante 5 mg/ml	Frasco	400
186.	Sinvastatina 10 mg - Comp.	Comp.	5000
187.	Sinvastatina 20 mg - Comp.	Comp.	30000
188.	Sinvastatina 40 mg - Comp.	Comp.	60000
189.	Sulfadiazina 500 mg - Comp.	Comp.	500
190.	Sulfadiazina de prata - pasta 1%	Bisnaga	2000
191.	Sulfametoxazol+ trimetoprima 400mg+80 mg –comp.	Comp.	12000
192.	Sulfametoxazol+trimetoprima 40mg+8mg/ml -Susp. Oral	Frasco	600
193.	Sulfato de magnésio - pó 30 g para suspensão oral	Frasco	10
194.	Sulfato de zinco-dispersível 10 mg – comp.	Comp.	10
195.	Sulfato de zinco xarope 4 mg/ml	Frasco	10
196.	Sulfato ferroso comp - 40 mg Fe <sup>++</sup>	Comp.	60000
197.	Sulfato ferroso- Sol. Oral 25 mg/ml Fe <sup>++</sup>	Frasco	50
198.	Tiabendazol 500 mg – comp.	Comp.	500
199.	Tiabendazol50 mg/Ml - Susp. Oral	Frasco	100
200.	Tiamina, cloridrato de300 mg – comp.	Comp.	50
201.	Timolol, maleato decolírio 0,25%	Frasco	100





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

202.	Timolol, maleato decolírio 0,5%	Frasco	100
203	Valproato de sódio ou ácido valpróico 288 mg (equivalente a 250 mg ácido valpróico) - Caps. Ou Comp.	Caps. Ou Comp.	8000
.204.	Valproato de sódio ou ácido valpróico ou xarope 57,624 mg/ml (equivalente a 50 mg ácido valpróico/ml) -Xpe. Ou Sol.Oral	Frasco	200
205.	Valproato de sódio ou ácido valpróico 576 mg (equivalente a 500 mg ácido valpróico) – comp.	Comp.	2000
206.	Varfarina sódica1 mg – comp.	Comp.	100
207.	Varfarina sódica5 mg – comp.	Comp.	100
208.	Verapamil, cloridrato de 80 mg – comp.	Comp.	5000
209.	Verapamil, cloridrato de 120 mg – comp.	Comp.	5000

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;

3.2 – Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;

3.3 – Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

3.4 – Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

3.5 – Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes do fornecimento do CONTRATO.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

3.6 – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

3.7 – Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

3.8 – dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;

3.9 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 – Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.3 – Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.4 – Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

4.5 – Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

**5 – VALIDADE DA PROPOSTA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

5.1 – A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**6 – FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente licitação será realizado com recursos orçamentários do Município de Catingueira – PB.

6.2 – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Catingueira -PB.

6.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

7.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02(dois) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

7.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

7.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, e sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

7.4O prazo de validade dos produtos objeto desta licitação não poderão ser inferior a 06 (seis) meses;

7.5 O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde;

7.6 O objeto desta licitação deverá, em cumprimento a legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: “ **PRODUTO DESTINADO AS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO** ”, bem como estar acompanhado de bula e referencia ao numero do lote.

**8 – CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 – O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por Item.

**9 –REAJUSTE DOS PREÇOS**

9.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

9.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**  
**PREGOEIRO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

Os dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Fone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ C/ CORRENTE \_\_\_\_\_

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018** informamos a seguir os nossos preços para Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>P. Unitário.</b>	<b>P. Total</b>

Valor Global da Proposta  
Validade da proposta

Cidade – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Responsável Legal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

(usar papel timbrado da empresa)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL n° 05/2018**

1) letra “a” do item 9.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Catingueira - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra “b” do item 9.2

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**CONTINUAÇÃO ANEXO IV**

3) item 6.1.1

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018.**

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 6.1.2

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_(órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018**

TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** E A EMPRESA: \_\_\_\_\_.

Contrato para Aquisição de medicamentos, materiais e insumos médicos – hospitalar, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 160.120.704-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com escritório situado à Rua: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/UF \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 05/2018 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 05/2018.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que será pago com recursos do orçamento do Município de Catingueira – PB.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Catingueira.

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAUSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Catingueira – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Catingueira - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2014 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2017 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 10 301 1009 2020 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2019 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2021 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2022 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.**

**DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA** - Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02(dois) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

**Parágrafo Segundo** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, e sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

**Parágrafo Terceiro** -O prazo de validade dos produtos objeto desta licitação não poderão ser inferior a 06 (seis) meses;

**Parágrafo Quarto** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde;

**Parágrafo Quinto** - O objeto desta licitação deverá, em cumprimento a legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: “ **PRODUTO DESTINADO AS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO** ”, bem como estar acompanhado de bula e referencia ao numero do lote.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 05/2018, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
  - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
  - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
  - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OUDAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**– O foro da cidade de Piancó - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catingueira- PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_